

NÚMERO DE ORDEM
N. 153/48

*Ficha do
Dante*



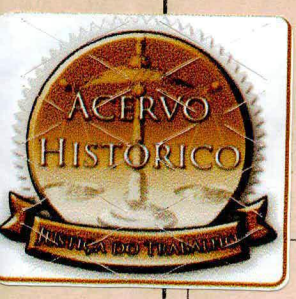
PODER JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

H 02
CAIXA Nº
CX. H 02
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: Indenização e Aviso prévio

INTERESSADO Manoel Antônio da Serra

~~ANEXOS~~ Reclamado: Prefeitura Municipal de Goiânia

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|---------|---------------------|---------|---------|
| 1 | Vencimento de prazo | | 24 1 48 |
| 2 | | | 19 |
| 3 | | | 20 |
| 4 | | | 21 |
| 5 | | | 22 |
| 6 | | | 23 |
| 7 | | | 24 |
| 8 | | | 25 |
| 9 | | | 26 |
| 10 | | | 27 |
| 11 | | | 28 |
| 12 | | | 29 |
| 13 | | | 30 |
| 14 | | | 31 |
| 15 | | | 32 |
| 16 | | | 33 |
| 17 | | | 34 |
| 18 | | | 35 |
| | | | 36 |

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás.

Carteira n. 273

Fila 1
J. H. M.

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

Manoel Antônio ^{da}Serra, brasileiro, solteiro, jardineiro, residente e domiciliado nesta capital, no bairro de Campinas, à rua Bonfim, 144, via de seu procurador, o advogado que esta subcreve, vem perante essa M.M. Junta propor a presente reclamatória contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, pelos seguintes fundamentos:-

1 - Em princípios de outubro de 1940, foi o reclamante fichado pela reclamada como ajudante de jardineiro, para desempenhar essas funções no jardim público do bairro de Campinas.

2 - Em dezembro do mesmo ano de 1940, por ter sido convocado para o serviço ativo do Exército, afastou-se o reclamante da reclamada, para servir à Pátria no 5º e no 6º Batalhão de Caçadores.

3 - Obtido licenciamento da caserna, retornou o reclamante a esta capital em fins de dezembro de 1941, reingressando ao serviço da reclamada em janeiro de 1942.

4 - Desde então vinha o reclamante prestando seus serviços à reclamada, ininterruptamente, quando a 30 de setembro do corrente ano se vê surpreendido com o "corte" de seu nome de entre aqueles que emprestam seu esforço a bem da coletividade.

5 - Assim, sendo-lhe negada a continuação no serviço e não havendo dado causa a tal procedimento por parte da reclamada, comparece o reclamante a esta Junta, para reclamar seja a Prefeitura Municipal de Goiânia condenada a indenizar-lhe da quantia de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por oito (8) anos de efetivo serviço e mais CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) de aviso prévio, de acordo, respectivamente, com os arts. 478 e 487, III, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esclarece o reclamante que tinha o salário-hora de CR\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos).

6 - Pede-se a citação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Goiânia, 29 de novembro de 1948

P.p. *José Hermano Sobrinho*

7 anos
11 mar
31 de mar



Fls. 2
244.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Dezembro
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 2 de Dezembro de 1948

J. N. de Magalhães
Secretário



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Av. Tocantins, n. 35 Caixa, 120

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

(FACE 2)

Fls. 3
J.M.M.
78831

AVISO DE RECEBIMENTO



Número do registrado (ou do vale) _____

Valor declarado (ou importância do vale) _____

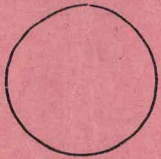
Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Carimbo do Correio de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Carimbo do Correio de destino do objeto

_____ de _____ de 19____
(Local)

(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto

Fls. 4
J. U. M.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, com os poderes da cláusula "ad-juditia", para propor ação reclamatória na Justiça do Trabalho contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, podendo transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiânia, 27 de novembro em lro de 1948
Manoel Antonio da Barra



RECONHECIMENTO

Reconheço a firma Supra
de Antonio, dito Manoel Antonio da Barra
Dou fé.

Em tes. João de verdade.
Goiânia, 29 de novembro 1948
João Teixeira Alveres Neto
+ PARELHO



Cartorio do 1º Oficio
João Teixeira Alveres Neto
Serventia vitalicio
Nazar no Frandini
SUSSTITUTO
Goiânia - Goiás

Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, número trinta e cinco, com a presença do Presidente o Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Orlando Tôrres, dos empregadores, e Terêncio Neris Lopes, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Manoel Antonio Serra, reclamante, e Prefeitura Municipal de Goiânia, reclamado.

Presente apenas o reclamante acompanhado de seu advogado José Hermano Sobrinho, foi, a seguir, dada a palavra ao reclamante, visto estar ausente o reclamado, tendo o mesmo dito que confirmava os dizeres de sua inicial. Propôs, então o Presidente aos vogais a solução do dissídio, e tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

EMENTA: 1) O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, não implicando, necessariamente, em não analisar-se por ocasião do julgamento da relação litigiosa, o direito que assiste ao reclamante.

2) O período em que o reclamante prestou serviço militar, não pode ser adicionado ao seu tempo de serviço, vez que durante o mencionado lapso de tempo, estava o seu contrato de trabalho suspenso, permanecendo entre as partes contratantes, somente como vínculo.

Propôs Manuel Antonio da Serra a presente ação trabalhista, visando haver da Prefeitura Municipal de Goiânia, a importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros relativa a oito meses de indenização tempo e um mês de aviso prévio, alegando ter sido injustamente despedido e que percebia salários no valor de quinhentos cruzeiros. A reclamada não atendeu o chamado da Justiça. Foram cumpridas todas as formalidades legais.

Isto posto

A reclamada apesar de notificada devidamente, deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento. Importou sua atitude em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 in fine da Consolidação das Leis do Trabalho. O reclamante, por sua vez, confirmou todos os dizeres da inicial e, as suas alegações merecem fé, visto não terem sido contestadas. A ausência da Reclamada entretanto, resulta tão somente em julgamento à revelia e na confissão da matéria de fato, subsistindo o direito de que é possuidora, a ser

Fl. 6
p. 114

analisado por ocasião do julgamento da relação litigiosa. No caso sub judice, é de se excluir do pedido, um mês de indenização tempo, por isso que o pedido em que o reclamante esteve prestando serviço militar não pode ser computado para efeito de contagem de tempo.

Por tais fundamentos

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Manoel Antonio Serra contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, para condenar esta última ao pagamento da importância de quatro mil cruzeiros, relativa a sete meses de indenização antiguidade e um mês de pré-aviso. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$279,00, e mais um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, mandei lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Luiz Viana de Mello

PRESIDENTE

Jones

VOGAL DOS EMPREGADORES

Thereminis Maria Geyer

VOGAL DOS EMPREGADOS

J. U. de Magalhães

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 7,
J. U. M.

Pelo presente, fica notificado PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
(NOME)

, domiciliado em AVENIDA GOIÁS
(RUA E NÚMERO)

N E S T A
(LOCAL), para ciência da decisão proferida por esta Junta de
Conciliação e Julgamento, em audiência de oito de Dezembro
de 194 8, na reclamação apresentada por Manoel Antonio da Serra

cujo inteiro teor é o seguinte:
(NOME)

"R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por
unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória formulada por Ma
noel Antonio da Serra contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, para conde
nar esta última ao pagamento da importância de quatro mil cruzeiros, rela
tiva a sete meses de indenização antiguidade e um mês de pré-aviso. Custas
pelo reclamado no valor de Cr\$ 279,00, e mais um selo de educação e saú-
de. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para
constar, eu, Secretario mandei lavrar a presente ata que vai assinada pe
lo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita."

Goiânia, 4 de Janeiro de 194 8

J. U. de Mopalliet
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. *Fls. 8 / 214*

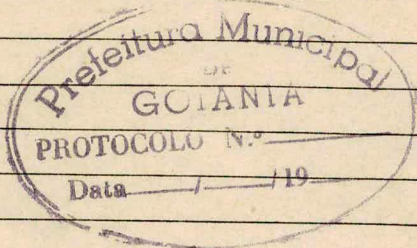
REMESSA A P. Municipal EM 4 DE 1 DE 1949.....

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Not.

Notificação de decisão,



RECEBÍ EM 4 DE Jan DE 1949

[Handwritten Signature]

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pls. 5 /
2. 11. 44.

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição, que adiante segue

Goiânia, 25 de janeiro de 1949

P. V. de Macellari

Secretário

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás,
Carteira n. 273

Fl. 107
9.11.49

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen-
to de Goiânia:-

| | |
|--|----------------------|
| JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA | |
| PROTOCOLO | |
| J. oss autos, à conclusão. | |
| Entrada em | 25 - Janeiro de 1949 |
| Em | 25-1-49 |
| Folha | 15 |
| No. | 13 |

Diz Manoel Antônio da Serra, brasileiro, solteiro, jar-
dineiro, residente nesta capital, no Bairro de Campinas, à rua
Bonfim, 144, via de seu advogado, nos autos da reclamatória mo-
vida contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, que, tendo tran-
sitado em julgado a decisão que condenou esta última, vem, res-
peitosamente, requerer sua execução, nos termos do art. 878 da
Consolidação das Leis do Trabalho.

P. deferimento

Goiânia, 25 de janeiro de 1949

P.p. José Hermano Sobrinho

Fls. 11
2-11-49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 27 de Junho de 1949

J. U. de Magalhães
Secretário

De conformidade com
o disposto no art. 918, parag.
rincos do C.P.C., oficie-se
ao sr. Desm. Presidente do
E. Tribunal de Justiça
do Estado, solicitando
suas providências no
sentido de ser requisi-
tado o pagamento,
objeto da condenação
de fls. _____

5-2-949

J. U. de Magalhães

PODER

JUDICIARIO

Fes. 12
7.4.49.

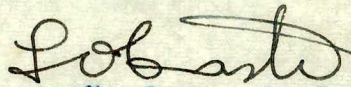
27/49

Goiânia - Est. de Goiás
Em 14 de fevereiro de 1949

Exmo. Sr.

Solicito a V. Excia., tendo em vista o disposto no artigo 918, § único do Código do Processo Civil e Comercial, as providências no sentido de ser requisitado da Prefeitura Municipal desta capital, o pagamento da quantia de R\$ 4. 729,80, correspondente à sua condenação levada a efeito por esta Junta, no processo de reclamação nº 853/48, em que figura como reclamante Manoel Antonio da Serra, conforme se evidencia da certidão que êste acompanha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.


Sebastião Oscar de Castro
Presidente em exercício.

Exmo. Sr.

Desor. Presidente do Tribunal
de Justiça.

N E S T A A



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N. Fls. 13 J. A. M.

REMESSA A Presidente do Tribunal EM 14 DE Fevereiro DE 1949

ESPÉCIE E N.

A S S U N T O

Of. 27/49

Solicitando Pagamento do processo
153/48 e enviando certidão.

RECEBI EM 14 DE 2 DE 1949

Calígula Bueno da F.

Encarregado da expedição

Almirante F. Santos

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Feb. 14
1949

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição que se segue.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

[Handwritten blue wavy line]

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás,
Carteira n. 273

Fls 15
2441

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamen-
to, em Goiânia:-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
Junta de Conciliação e Julgamen-
PROTOCOLO
Entrado em 18 de fevereiro de 1949
No. 33
15

Diz Manoel Antônio da Serra, brasileiro, solteiro, jardineiro, residente e domiciliado nesta capital, via de seu bastante procurador, nos autos da reclamatória movida contra a Prefeitura Municipal de Goiânia, ora em fase executória, que, tendo feito composição amigável com a executada, quer desistir da respectiva ação.

Isto exposto, usando da faculdade que lhe concede a lei, requer a V. Excia. desistência da referida ação.

P. deferimento

Goiânia, 18 de fevereiro de 1949

P.p. José Hermano Sobrinho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 16
2.0.49

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Contados, relados e
preparados, a conclusos
18-2-49
J. O. Bastos

Fla 17
7.2.49

PODER

JUDICIÁRIO



43/49

Goiânia - Est. de Goiás
Em 19 de fevereiro de 1949.

Ilmo. Sr.
Manoel Antonio da Serra
Nesta

Levo ao vosso conhecimento que tendes o prazo de (5) cinco dias, contados do recebimento deste, para pagar, sob pena de cobrança executiva, as custas do processo n. 153/48 desta Junta, em que sois parte como reclamante e reclamado Prefeitura Municipal desta Capital, importando as mesmas em R\$ 279,00, acrescida de um selo de educação e saúde, calculadas sobre a importancia de R\$ 4.000,00, valor da condenação.

Atenciosas saudações

J. U. de Magalhães
Papir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA REGIÃO

N.

REMESSA A Manoel Antonio de Sousa, EM 15 DE Fevereiro DE 1949

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Ofício 43/49

Solicitando pagamento de Custas
no processo 153/48, em que é
parte como reclamante.

RECEBÍ EM 19 DE fevereiro DE 1949

Regina Bueno de F.
Encarregado da expedição

Emi Pernambuco Solimho
Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Conta custa

Custas de execução, confor.

| | | |
|----------------------|-------|--------|
| me consta de fls. 6 | ----- | 279,00 |
| | | 0,80 |
| Uma selo de educação | | ----- |
| | | 279,80 |

Goiânia, 25 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Chs.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário

Goian
de ba



1949

Magalhães - sc

25. 2. 49

J. N. de Magalhães



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JU TADA

Nesta data faço juízo, aos presentes autos, de

uma petição que adiante segue

Goiânia, 24 de fevereiro de 1949

f. N. de Magalhães
Secretário



ESTADO DE GOIÁZ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PRESIDENTE

0200

PA/SA

GOIÂNIA, 23-2-94.

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N E S T A.

| | |
|--|---------------|
| JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA | |
| PROTOCOLO | |
| Entrado em <u>24</u> de <u>Fevereiro</u> de 194 <u>9</u> | |
| Folha <u>16</u> | No. <u>42</u> |

Remeto a V. Excia., por cópia, o ofício nº 70, de 18 do corrente, endereçado a esta Presidência pelo Dr. Eurico Viana, Prefeito Municipal desta Capital, versando sôbre o pagamento do Sr. Manoel Antônio da Serra, em virtude de sentença judicial, imposta por essa Junta.

Cordiais saudações.

Eládio de Almeida
PRESIDENTE.



ESTADO DE GOIAZ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

COPIA- Estado de Goiaz- Prefeitura Municipal de Goiânia- Goiânia,
18-2-1949- Ofício nº 70. Exmo Sr. Dr. Eládio de Amorim. D.D. Pre-
side nte do Tribunal de Justiça-NESTA. Acuso o recebimento do Ofi-
cio nº 236, de 16/2/ 49, dessa Presidência, solicitando o pagamento
na importância de CR\$ 4 000,00, ao Sr. Manoel Antônio da Serra, pro-
veniente da condenação judicial imposta pela Junta de Conciliação e
Julgamento nos termos do § único do artº 918, do Código Processo
Civil e Comercial. Ao receber o referido ofício relativamente ao pe-
dido de pagamento, jáo mesmo havia sido efetuado, conforme recibo ar-
quivado nesta Prefeitura, do Advogado José Hermano Sobrinho. Neste en-
sejo, os protestos de minha elevada estima e consideração. (a) Eurico
Viana-Prefeito.

Conferida por

Oficial

Visto

Chefe da Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1949

J. N. de Magalhães
Secretário